



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N.º 15/99

**Altera a redação do
art. 6.º da Resolução
n.º 23/97 - CEPE**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 224/99-19 – Pró-Reitoria de Graduação,

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação por maioria, do Plenário da Sessão Ordinária do dia 05 de março de 1999

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 6.º da Resolução n.º 23/97 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 6.º A solicitação de aproveitamento de estudos será protocolada no Centro indicado pelo Colegiado do Curso e instruída com os seguintes documentos:

- I – histórico escolar atualizado;
- II – programa da disciplina cursada;
- III – estrutura curricular do curso onde a disciplina foi cursada, conforme orientado pela legislação em vigor;
- IV – número do ato de autorização ou reconhecimento do curso e da instituição, e respectivas datas de publicação no Diário Oficial da União.

§ 1.º Os incisos III e IV serão dispensados no caso de disciplina cursada na UFES.

§ 2.º Quando se tratar de disciplina cursada no exterior, os incisos III e IV serão substituídos por documentação Consular que ateste serem os estudos realizados em instituição reconhecida de ensino superior no país de origem.”

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MARÇO DE 1999

**RUBENS SÉRGIO RASSELLI
NA PRESIDÊNCIA**